



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.181 /2021

"Dispõe sobre alteração na Lei 1.955 de 02 de junho de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Inclui-se os Incisos X, XI e XII ao Art. 5º da Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

X – Subdivisão de lotes, desde que respeitada a testada mínima do loteamento de sua localização.

XI – A ocupação mista (comercial e residencial) de um mesmo pavimento, desde que com acessos diversos.

XII – Poços de luz de pátio interno, seja em ambiente interno, seja em ambiente de permanência, não poderão ter medidas inferiores à 1,5m por 1,5m.

Artigo 2º - Inclui-se o Parágrafo Único ao Art. 14 da Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Os itens descritos nos Incisos XI e XII terão por flexibilização máxima a descrita no Art. 5º desta Lei, não sendo passíveis de regulação por TAC.

Artigo 3º - Inclui-se o Art. 14-A da Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 14-A – Poderá ser objeto de TAC a subdivisão de lotes prevista no Inciso X do Art. 5º desta Lei, desde que



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

respeitada a flexibilização máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da testada indicada no Anexo II da Lei 497/1998.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de julho de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los, nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **Dispõe sobre alteração na Lei 1.955 de 02 de junho de 2021 e dá outras providências.**

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de alterar a Lei Municipal de nº 1.955 de 02 de junho de 2021, no que tange a inclusão de maiores possibilidades de regularização de edificações em desacordo com o Código de Obras e a Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano no município de Primavera do Leste.

Os poços de Luz de pátio interno, respeitados os parâmetros mínimos apontados de 1,5m por 1,5m não trarão prejuízos significativos a iluminação natural dos ambientes, do mesmo modo que a possibilidade de uso de um mesmo pavimento de forma mista (comercial e residencial) desde respeitados acessos independentes.

Em vista da Lei Municipal de nº 1.267 de 18 de novembro de 2011, não se pode dividir lotes neste município, ainda que os lotes tenham tamanho superior ao padrão mínimo do loteamento apresentado.

No presente caso, via possibilidade de multa, ficaria permitida a divisão de lotes, desde que todos os lotes a serem divididos mantivessem o padrão mínimo previsto para o loteamento em questão.

Já quanto à possibilidade do TAC, trata-se de redução da metragem da testada, a exemplo de mais de um imóvel edificado em um único lote, que em vista da Lei 1267/2011 não consegue sua regularização.

As flexibilizações acima visam atender apelos reiterados da comunidade, bem como, dar maior efetividade à Lei ora alterada.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio a melhor ordenação e regulamentação dos institutos jurídicos mencionados.

Primavera do Leste – MT, 02 de julho de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal